



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo ao Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, com a seguinte redação:

Art. O art. 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

II -

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, **cuidadores de idosos e pessoas com deficiência**, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com cuidadores de idosos e pessoas com deficiência. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e hospitais na tributação do IRPF.



Essa proposta busca reconhecer a importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência na prestação de cuidados de saúde e proporcionar um incentivo fiscal para aqueles que necessitam desses serviços.

Essa medida apresenta uma série de benefícios sociais e econômicos significativos. Ao reduzir o custo financeiro dos cuidadores, a proposta facilita o acesso a cuidados de qualidade para aqueles que dependem de assistência constante. Isso é especialmente importante para idosos e pessoas com deficiência que necessitam de cuidados especializados e contínuos.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos dos cuidadores. A possibilidade dessa dedução no IRPF pode proporcionar um alívio financeiro significativo para essas famílias, permitindo-lhes investir mais recursos em outras necessidades essenciais.

Ao incentivar a dedução das despesas com cuidadores no IRPF, a proposta pode estimular a formalização do trabalho desses profissionais. Isso significa que mais cuidadores podem ser contratados de forma legal e registrada, garantindo-lhes direitos trabalhistas e contribuindo para a profissionalização do setor.

A formalização do trabalho dos cuidadores pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados. Cuidadores registrados tendem a receber melhor capacitação e supervisão, o que se traduz em cuidados de melhor qualidade para as pessoas que deles necessitam.

A falta de cuidados adequados pode levar ao agravamento de doenças e à necessidade de internações hospitalares, o que representa custos significativos para o sistema de saúde pública. Ao garantir o acesso a cuidados de qualidade por meio da dedução das despesas com cuidadores, a proposta pode contribuir para a redução desses custos para o Estado.

Em resumo, essa mudança legal pode promover a inclusão social, garantir o acesso a cuidados de qualidade para idosos e pessoas com deficiência, proporcionar alívio financeiro para as famílias e contribuir para a formalização e melhoria da qualidade dos serviços de cuidados. Essa medida não apenas beneficia



diretamente as pessoas que necessitam de cuidados, mas também gera impactos positivos mais amplos na sociedade como um todo.

O aumento de arrecadação da tributação das altas rendas é mais que suficiente para compensar essa pequena renúncia fiscal.

Ante o exposto, diante da importância dos cuidadores de idosos e pessoas com deficiência para a saúde brasileira e considerando o envelhecimento progressivo da nossa sociedade, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

